



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000 Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

PROJETO DE LEI Nº013/2016

De 26 de abril de 2016.

“Dispõe sobre a afixação de uma lista de remédios e medicamentos em estoque e faltantes na farmácia básica do Município de Pinheiros.”

ROBSON FERNANDES E SILVA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

FAZE SABER, que a Câmara Municipal de Pinheiros - ES aprovou e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído que a Farmácia Básica do município de Pinheiros, deverá afixar em local visível e de fácil acesso, uma lista contendo os remédios e medicamentos em estoque e faltantes na Farmácia Básica.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Pinheiros –ES.
Em 26 de abril de 2016.

ROBSON FERNANDES E SILVA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000 Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei atende melhores condições de saúde pública à população, propiciando maior tranquilidade e comodidade aos cidadãos, que dependem do medicamento gratuito, ampliando as informações sobre a disponibilidade deles na rede pública de saúde.

A saúde da população merece total atenção por parte do poder público, e o acesso à informação é essencial para que esse direito seja cumprido. Isto posto, solicito a aprovação do Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Pinheiros –ES.
Em 26 de abril de 2016.

ROBSON FERNANDES E SILVA
Vereador